



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA PRES Nº 131 DE 22 DE JULHO DE 2010

**CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR A
REVISÃO DAS NORMAS TÉCNICAS
REFERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DA EXTRAÇÃO DE AREIA EM CORPOS D'ÁGUA.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- a imprescindibilidade da areia como agregado para utilização no segmento econômico da construção civil,
- a necessidade de compatibilizar a extração de areia de aluvião na calha dos corpos d'água com a proteção do meio ambiente, e
- o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Volta Redonda - e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 1ª Promotoria de Tutela Coletiva - Núcleo Volta Redonda, bem como o termo aditivo de adesão da Procuradoria da República no Município de Petrópolis, assinados, respectivamente, em 27 de novembro de 2009 e em 29 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º- Criar Grupo de Trabalho constituído por CLAUDIA SEMIS VITÓRIO GOMES, Analista Ambiental/Engenheira, matrícula nº 2701539-5, MIRIAN FONTENELLE, Advogada, matrícula nº 390.233-5, ALEXANDRE CRUZ, Geólogo Hidrogeólogo, matrícula nº 390.474-5, LUIZ FLÁVIO DE MATOS PAIVA, Analista Ambiental/Engenheiro Químico, matrícula nº 2701055-6, SÉRGIO ALVES, Tecnólogo, matrícula nº 390.246-7, MARCELO CEOLIM V. DE SOUZA, Advogado, matrícula nº 390.408-3 e GISELA TORRES HOMEM PINTO LOPES, Comunicador Social, matrícula nº 2701209-5, para, sob a coordenação do primeiro, elaborar Instrução Técnica para o Estudo de Transporte de Sedimentos, no prazo de 30 (trinta) dias e realizar a revisão das normas técnicas relativas à extração de areia e ao Plano de Controle Ambiental - PCA, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º- A Coordenadora do grupo de Trabalho fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Publicado em 27.07.10